



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2021.009444

I. PREÂMBULO

I.1. O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu Secretário/Gestor nomeado pelos Decretos Municipais nº 1.116 e 1.117 de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Procedimento Administrativo através do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de “**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS**”, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento que será dirigido pela Comissão Especial de Credenciamento-COMEC, nomeada pela Portaria GAB/SEMU nº 0343/2021, de 15 de outubro de 2021.

I.2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

INÍCIO DIA 01/12/2021 - HORÁRIO: DAS 08H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H.

I.2.1. O credenciamento ficará disponível pelo período de **02 (dois) anos**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sendo permitida a inscrição de qualquer interessado que preencha os requisitos e condições exigidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

I.2.2. Na hipótese de não haver expediente na Secretaria Municipal de Saúde no período fixado no item anterior, o início das inscrições terá sua realização automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, do dia estabelecido neste edital.

I.2.3. Os inscritos terão sua documentação analisada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a ordem de inscrição.

I.3. DO LOCAL DE INSCRIÇÕES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I.3.1. Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde, localizada Av. Pernambuco, nº1345, centro, Gurupi/TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63)3315-0081, junto à Comissão Especial de Credenciamento - COMEC.

I.4. DA VALIDADE/VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

I.4.1. O Credenciamento terá vigência de **02 (dois) anos**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

I.4.2. O Credenciamento será mantido em caráter contínuo com acesso permanente às interessadas em se credenciar, observado o período de sua validade, as normas do Ministério da Saúde/SUS, os critérios e regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2021 e neste Edital, ficando reservado porém, assim como a contratação de novas credenciadas, à disponibilidade de orçamentária e recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.

II. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

II.1. O Presente Edital e seus anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: www.gurupi.to.gov.br.

II.2. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS JURÍDICA
- ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JURÍDICA
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME, EPP, MEI
- ANEXO VI - MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DA EQUIPE TÉCNICA
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
- ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

III. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

III.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até em até 2(dois) dias úteis antes da data de abertura das inscrições para credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação no mesmo prazo.

III.2. As interessadas poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura de inscrições para credenciamento.



- III.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- III.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- III.5.** A impugnação a este Ato Convocatório deverá ser dirigida ao(à) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, protocolada junto à COMEC ou enviada no e-mail: comecsauddegpi@gmail.com, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:
- Está redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada (Documento de identificação (R.G) e CPF, contrato/estatuto social, conforme o caso), e instruída com o número deste Edital de Chamamento Público e do respectivo Processo Administrativo;
 - Está devidamente assinada pelo interessado ou procurador, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.
- III.6.** Não será admitida/reconhecida a impugnação enviada por intermédio de e-mail após o horário de 18h.
- III.7.** Para a impugnação enviada por intermédio de e-mail a impugnante deverá confirmar junto à COMEC o recebimento, por ferramenta automática do e-mail (se disponível), pelo telefone: (63)3315-3065 ou outra forma de confirmação.
- III.8.** Caso seja acolhida a impugnação e a decisão acarrete alteração do Edital quanto à participação, poderá a critério da COMEC, ser realizada a publicação do Edital Retificado e designada nova data para início das inscrições.
- III.9.** Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o início das inscrições do credenciamento, mediante provocação por escrito dos interessados, protocolada junto à COMEC ou enviada no e-mail: comecsauddegpi@gmail.com, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Aplica-se neste caso as mesmas condições dos itens III.6 e III.7.
- III.10.** Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC.
- III.11.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, poderão ser encaminhadas via e-mail para a requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.gurupi.to.gov.br>.
- III.12.** Eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Especial de Credenciamento-COMEC, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, no telefone (063) 3315-3065.
- III.13.** A não solicitação de informações complementares e a não impugnação por parte de alguma interessada implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no Credenciamento.

IV. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

- IV.1.** Este edital é objeto de ampla publicidade sendo publicado no Diário Oficial do Município - DOMG, Diário Oficial da União-DOU, no sítio eletrônico da Prefeitura no endereço: www.gurupi.to.gov.

V. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- V.1.** O presente Chamamento Público será realizado em observação aos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Acórdãos 295/2011-Plenário, 1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, Constituição Federal de 1988, artigos 37 e 199, o art. 30, inciso VII; Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015; Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS; Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde; Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão; Portaria GM/MS nº 1.571, de 29 de junho de 2007; Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007; Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013; Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016; Portaria GM/MS nº 526, de 24 de junho de 2020; Instrução Normativa SeMuS nº 004, de 12 de novembro de 2021; Portaria Gab/SeMuS nº 0343/2021, de 15 de outubro de 2021, Resolução nº 011/2021, de 25 de outubro de 2021, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde. Conforme justificativa e fundamentação legal constante no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



VI. DA COMPETÊNCIA DA COMEC

VI.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento-COMEC, nomeada pela Portaria GAB/SEMU nº 0343/2021, de 15 de outubro de 2021, dentre outras atribuições, inclusive as editalícias, formalizar, instruir, coordenar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, analisar documentos e decidir sobre os aspectos relativos à seleção e contratação de prestadores de ações e serviços de saúde, junto a esta Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, por meio deste processo de credenciamento, e ainda, aplicar, no que couber, as penalidades cabíveis aos entes credenciados em caso de descumprimento contratual entre outros casos específicos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

1. DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.**

1.2. Da Descrição, dos Quantitativos Estimados e dos Valores do Objeto

1.2.1. A descrição do objeto, a quantidade, valores e demais informações e condições estão estipulados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.3. Da Forma de Execução do Objeto

1.3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Gurupi Tocantins.

1.3.2. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.3.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

1.3.4. As demais condições de execução devem *ser observadas conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo VIII, ambos deste Edital.*

2. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As interessadas em participar do processo de Chamamento para Credenciamento deverão inscrever-se mediante a **ENTREGA do FORMULÁRIO de INSCRIÇÃO devidamente PREENCHIDO juntamente com o ENVELOPE contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, à Comissão Especial de Credenciamento-COMEC, na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no período de inscrições **das 08h às 12h e das 14h às 18h, devendo ser observados os Anexos I e II deste Edital.**

2.1.1. O Formulário de Inscrição deverá ser emitido, preenchido e entregue em duas vias iguais, sendo que uma ficará acostada ao envelope entregue e a outra será devolvida à pessoa da interessada com o devido atesto de recebimento/protocolo emitido pela COMEC, que deverá informar data, hora, assinatura e identificação de quem os recebeu.

2.1.2. O preenchimento correto dos dados no formulário de inscrição bem como toda a documentação contida dentro do envelope é de responsabilidade exclusiva da interessada não sendo admitidas alegações de erro e alterações de dados, salvo erros formais que não alterem a essência das informações.

2.1.3. A ausência, o preenchimento incorreto ou informações inverídicas de qualquer dos dados constantes do Formulário de Inscrição ou em documentos apresentados pela interessada, poderá, a critério da COMEC, acarretar na invalidação da inscrição.

2.2. O referido Formulário somente será recebido e as inscrições consideradas efetivadas mediante a apresentação e entrega do envelope com a documentação exigida para habilitação conforme estipulado neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Chamamento Público para o Credenciamento as pessoas jurídicas devidamente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, com responsável regularmente registrado no respectivo Conselho de Classe, que tenham competência e capacidade de executar os procedimentos/serviços e que atendam às exigências quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica constantes neste Edital.



3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3.2. Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes de sua documentação.

3.3. São vedadas a participar do presente Credenciamento as pessoas jurídicas:

- a) Em processo de falência, de fusão, de cisão, de incorporação, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos moldes do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, bem como aquelas relacionadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) Reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que pertençam a servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento de credenciamento;
- e) Pessoas jurídicas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto compatível deste credenciamento;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Pessoas jurídicas cujo ramo de atividade constante no estatuto ou contrato social não contemple objeto compatível/similar ao objeto deste Credenciamento (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias);
- i) Empresas suspensas de participar de licitações por este Município, nos termos do art.87, III da Lei nº 8.666/93;
- j) Não poderão se inscrever/credenciar pessoas jurídicas cujos proprietários, diretores ou sócios sejam servidores pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta.

3.3. Nenhum membro da COMEC poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais, ou de parentesco com as interessadas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente deste Credenciamento ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, servidor, dirigente ou responsável por este procedimento administrativo, em observação, por analogia ao art. 9º, III da Lei nº 8.666/93.

3.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa participante. A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da participante que, pelo descumprimento, se sujeita à pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação deverá ser apresentada em **envelope devidamente lacrado e rubricado**, contendo na parte externa os seguintes dados:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - COMEC SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI - TO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 008/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.009444
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS
<u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>
RAZÃO SOCIAL:
CGC/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

4.2. As interessadas em se credenciar deverão apresentar juntamente com o envelope devidamente identificado o Formulário de Inscrição (do lado de fora do referido envelope).

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços deste Chamamento deverão apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica,



conforme elencado neste item, bem como as declarações constantes como Anexos deste Edital. Os documentos contidos no envelope deverão estar enumerados em ordem sequencial conforme elencados neste Edital.

5.2. Os documentos emitidos em sites eletrônicos e as declarações solicitadas deverão preferencialmente, no que couber, serem apresentados em sua forma original, os demais serem apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, para as quais deverão ser apresentados os originais com fins de conferência e autenticação por parte da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC.

5.3. As interessadas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento, além do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido**, os documentos a seguir elencados:

5.4. Da Comprovação de Regularidade Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;
- c) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

5.5. Da Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.6. Da Comprovação de Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

5.7. Da Comprovação de Qualificação Técnica

- a) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b) Comprovante do registro ou inscrição, vigente, das Credenciadas na entidade profissional competente;
- c) Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações);
- d) Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);
- e) Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- g) Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável (is) técnico das Credenciadas;
- h) Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;
- i) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do **responsável técnico** das Credenciadas;
- j) Alvará de Licença para funcionamento;
- k) Alvará de Vigilância Sanitária.



5.7.1. A comprovação de vínculo que trata a alínea “g” pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

5.7.2. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

5.8. Dos Benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006

5.8.1. Caso a empresa seja Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou outra da categoria similar, para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- a) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial, ambas EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE NOS ÚTIMOS 60(SESSENTA DIAS) contados a partir da data de inscrição.**
- b) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, podendo ser observado o modelo constante no Anexo V** deste Edital.

5.8.2. Caso a empresa se apresente na condição de Microempreendedor Individual-MEI, será observado o disposto no art. 3º, inciso IX da Resolução nº 016, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de empresas e Negócios - REDESIM, devendo ser apresentados com fins de comprovação:

- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO emitida pela Empresa de acordo com sua categoria, podendo ser observado o modelo constante no Anexo V** deste Edital;
- b) **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI.** Deverá ser **EXPEDIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE NOS ÚTIMOS 60 (SESSENTA DIAS)** antes da abertura das inscrições caso não conste data da validade.

5.8.3. O não atendimento do disposto nos subitens 5.7.1 e 5.7.2, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, neste chamamento.

5.8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, bem como a empresa participante enquadrada como Micro Empreendedor Individual-MEI, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

5.8.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a interessada inscrita for notificada do fato, prorrogável por igual período, quando requerido pela empresa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

5.8.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado à Administração Municipal, através de Autoridade competente, convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, ou revogar este Chamamento (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016).

5.8.7. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a COMEC poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores recebidos pela ME/EPP/MEI, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

5.8.8. Para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da abertura das inscrições, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8.9. A participação neste processo administrativo de credenciamento na condição de ME, EPP ou MEI, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.



5.8.10. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

5.9. Das Disposições Gerais da Habilitação

5.9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC.

5.9.2. As informações pertinentes à formação profissional de cada área deverão, se possível, ser inseridas no campo: Formação Profissional, disponível no Formulário de Inscrição.

5.9.3. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e consequentemente à eliminação do credenciamento.

5.9.4. As candidatas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

5.9.5. Toda documentação apresentada pelas interessadas em se credenciar no presente Chamamento Público será apensada aos autos.

6. DOS PROCEDIMENTOS QUANTO A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A análise da documentação para fins de habilitação, será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento - COMEC, nomeada conforme ato específico da Credenciante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e neste Edital.

6.2. A Comissão Especial de Credenciamento - COMEC irá analisar a documentação apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Formulário de Inscrição e Documentos de Habilitação.

6.3. Será considerada a regularidade da habilitação mediante apresentação completa, regular e vigente de toda a documentação conforme exigido no Termo de Referência e neste Edital.

6.4. Caso a interessada apresente documentação com prazo de validade expirado ou que venha a expirar dentro do prazo de análise concedido à COMEC, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação para que a empresa apresente documentação devidamente regular. O referido prazo poderá ser igualmente prorrogado, mediante solicitação formal e justificada por parte da interessada, e aceite da COMEC.

6.4.1. Caso a interessada deixe de apresentar ou apresente documentação incompleta dentro do envelope protocolado, a critério da COMEC, poderá ser concedido o mesmo prazo contados da notificação, para apresentação completa dos documentos, desde que não haja prejuízo à Credenciante. O referido prazo poderá ser igualmente prorrogado, mediante solicitação formal e justificada por parte da interessada, e aceite da COMEC.

6.4.2. Na ocorrência das hipóteses constantes nos itens 6.4 e 6.5, o 1º Critério de preferência de contratação constante no item 11 deste Edital não será reconhecido à candidata.

6.5. A divulgação do resultado da análise da documentação apresentada pelas inscritas será realizada por ato administrativo próprio emitido pela COMEC, no site da Prefeitura Municipal de Gurupi e no Diário Oficial do Município-DOMG.

6.6. Das reuniões realizadas pela COMEC serão lavradas atas circunstanciadas.

6.7. As empresas serão informadas e, conforme o caso convocadas, através do endereço eletrônico/e-mail fornecido no Formulário de Inscrição ou em outros documentos, e/ou mediante publicação de ato específico no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi.

7. DO DIREITO DE RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

7.1. Após a divulgação do resultado da análise da documentação apresentada pelas interessadas, **poderão recorrer da decisão**, referente à avaliação da habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, no **prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia subsequente a data da publicação do resultado.



- 7.2. O recurso/contrarrazões deverá(ão) ser dirigido(s) ao(à) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, protocolado junto à COMEC ou enviado no e-mail: comecsaudegpi@gmail.com, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde,
- 7.3. Havendo interposição de recurso, a COMEC comunicará à todas as participantes que poderão **apresentar suas contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação.**
- 7.4. A decisão quanto aos recursos, será motivada, explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações pertinentes aos fatos alegados.
- 7.5. Não será admitido mais de um recurso em nome da mesma interessada, versando sobre o mesmo motivo.
- 7.6. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7. É assegurado à recorrente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.
- 7.8. A Comissão Especial de Credenciamento - COMEC, que terá o **prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise**, dos recursos/contrarrazões protocolados, podendo retificar sua decisão, a qual será acolhida, aprovada e ratificada pelo Secretário/Gestor, ou, na negativa julgamento por parte da COMEC, encaminhar o recurso ao Secretário/Gestor Credenciante, com as informações necessárias à decisão final. Não cabendo recurso contra esta decisão.
- 7.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os recursos, contrarrazões e as decisões/julgamentos serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Gurupi, (www.gurupi.to.gov.br).

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 8.1. Decorrido os prazos de recursais, e resolvidos os recursos eventualmente protocolados, o processo de credenciamento será encaminhado à apreciação da Controladoria Geral deste Município, após análise favorável, será o Procedimento Administrativo Homologado para fins de Credenciamento das candidatas habilitadas e consequentemente Contratação das mesmas para realização dos procedimentos/serviços credenciados.

9. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 9.2. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do Procedimento do Credenciamento.
- 9.3. Serão contratadas, primeiramente, as empresas credenciadas no período de inscrição estabelecido no preâmbulo deste Edital. As empresas credenciadas após o referido período serão contratadas conforme necessidade e conveniência da Credenciante.
- 9.3.1. As contratações ocorrerão conforme disponibilidade de recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada, e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.4. As empresas devidamente habilitadas serão convocadas pela Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde por intermédio da COMEC para assinar o Contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.
- 9.4.1. Caso não cumpram com o prazo estipulado para a assinatura, perderão o direito de Credenciadas e consequentemente de serem contratadas para a execução do objeto.
- 9.4.2. Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a execução dos procedimentos/Serviços credenciados.

9.5. Da Vigência do Contrato

- 9.5.1. O Contrato firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.



9.5.2. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo de Referência, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da COMEC ou do fiscal do Contrato.

9.6. Da Publicidade do Contrato

9.6.1. O Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município-DOMG e no Diário Oficial da União-DOU, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi.

9.7. As demais disposições, em especial as referente a alteração, rescisão, acréscimos ou supressões do Contrato devem ser observadas conforme disposto no *Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo VIII, ambos deste Edital.*

10. DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

10.1. Como critérios de preferência de contratação das candidatas devidamente habilitadas considerar-se-á:

- 1º. Apresentação cronológica do Formulário de Inscrição juntamente os documentos de habilitação;
- 2º. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- 3º. Instituições de direito público;
- 4º. Entidades com fins lucrativos e/ou empresas privadas;
- 5º. Maior atendimento ao interesse público e que ofertar à Credenciante o maior número de procedimentos/especialidades;
- 6º. Empresas que, comprovadamente, apresentarem maior tempo de experiência na execução do objeto do credenciamento ou objeto similar;
- 7º. Preferencialmente, as empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual-MEI;
- 8º. Empresas que, comprovadamente, tiverem sua sede instalada no município de Gurupi.

10.2. O 8º critério justifica-se pela economicidade, evitando-se gastos ao erário público com deslocamento e acomodação fora do Município.

10.3. No caso de eventual empate entre duas ou mais Credenciadas, será realizado sorteio em sessão pela COMEC.

11. DA DENÚNCIA

11.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

12.2. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, por analogia e no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93 e Art. 12º da Instrução Normativa SEMUS/GURUPI nº 004/2021. Deverão ser observados os elementos e hipóteses de descredenciamento deste item, dentre outros previstos em Edital.

12.3. O Credenciamento, bem como o Contrato firmado, poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Credenciante/Contratante, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Dar-se-á rescisão do Credenciamento ou do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. A rescisão do Credenciamento será amigável quando as Credenciadas, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Credenciante que pretende desistir execução do objeto.

12.6. É necessária a ciência e concordância por parte da Credenciante acerca dos motivos expostos pela Credenciada para o descredenciamento, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

12.7. Poderá ocorrer o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando esta comprovar que está impossibilitada de cumprir as condições contratuais avençadas, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

12.8. Poderá ocorrer o descredenciamento por ocorrência de fato administrativo que inviabilize a manutenção das condições avençadas no Credenciamento ou Contrato ou em defesa do Interesse Público.

12.9. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.



- 12.10. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e do contrato.
- 12.11. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.
- 12.12. A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos deste instrumento.
- 12.13. O descumprimento das condições deste Credenciamento ou do Contrato formalizado.
- 12.14. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento/serviços.
- 12.15. Outras condições e infortúnios não previstos na Instrução Normativa nº 004/2021, neste Edital ou seus Anexos.
- 12.16. Ao longo da execução do Contrato, a Credenciada que desejar se descredenciar ou romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para deixar de atender aos procedimentos agendados, deixar de atender ou agendar procedimentos, pelo referido prazo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e deste Edital, *as obrigações das partes estão elencadas em Cláusulas específicas na Minuta do Contrato - Anexo VIII deste Edital.*

14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Credenciada/Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Execução do objeto, *devendo ser observadas as disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I, bem como em cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo VIII deste Edital.*

- 14.2. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO
Dotação: 07.0709.10.302.1043.2120
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 0401

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO
Dotação: 07.0709.10.302.1043.2120
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 0040

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Não obstante a Credenciada/Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Credenciante/Contratante, a esta é reservado lícito direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados através do Gestor/ Fiscal designado.

- 15.2. A Fiscalização exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, *devendo ser observadas as exigências contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo VIII deste Edital.*

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 16.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

- 16.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Gurupi/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- Suspensão definitiva dos serviços;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.



- 16.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a Contratada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;
- 16.4. Serão aplicadas multas à credenciada, em caso de cobrança de serviços aos usuários atendidos pelo SUS, cujo índice será de 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado, devendo ainda, a credenciada, promover a restituição dos valores cobrados ao paciente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 16.5. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Secretaria Municipal de Finanças em até 03 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento e os valores constituirão receita do Fundo Municipal de Saúde;
- 16.6. As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo ser cumulativas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da ciência da decisão, juntadas no respectivo processo.
- 16.7. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Credenciada/Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 16.8. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 16.9. Pela inobservância do disposto no Edital, Termo de Credenciamento e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação/credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.
- 16.10. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.
- 16.11. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 16.12. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.
- 16.13. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pela Credenciada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquela a quem se impôs tal penalidade ficará impedida de novamente se credenciar e de contratar Administração, pelo período de até 2 anos.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O recebimento das Inscrições e dos documentos, a análise da documentação para fins de habilitação, eventuais esclarecimentos, recursos ou impugnações, são atribuição da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC devidamente nomeada, e no que couber ao Gestor Credenciante, conforme o Edital.
- 17.2. O descumprimento das condições do presente Chamamento Público ou do Contrato formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e conseqüente rescisão contratual.
- 17.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo credenciamento.
- 17.4. Nenhuma indenização será devida às participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Chamamento.
- 17.5. É facultada à COMEC, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente nos envelopes entregues pelas participantes.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 17.6. Durante o período de vigência do Chamamento, caso não haja o comparecimento de interessadas em se inscreverem para participar do chamamento, este será considerado DESERTO pela COMEC, que lavrará ata ou documento hábil certificando a impossibilidade de realização de credenciamentos em razão da ausência de interessados.
- 17.7. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento-COMEC e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.
- 17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Gurupi/TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vânio Rodrigues de Souza
Decretos nº 1.116/1.117/2021**



EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2021.009444

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E VALORES

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de Gurupi** por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**.
Responsável: **Vânio Rodrigues de Souza**
Telefone: **(63) 3315-0085**

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem finalidade realizar Chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS**.

2.2. Os Procedimentos Médicos de Alta e Média Complexidade e Exames de Diagnóstico por Imagens contemplam as necessidades da Rede de Atenção à Saúde e fazem parte da assistência integral aos usuários do SUS, conforme a organização e nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde", de acordo com a descrição e valores da Tabela do SUS, e, se houver, de acordo com os valores complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Gurupi.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.3. O procedimento administrativo a ser realizado tem como finalidade promover o Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas em Prestar Serviços de Procedimentos Médicos de Alta e Média Complexidade e Exames de Diagnóstico por Imagens, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Gurupi e demais municípios referenciados da Região de Saúde Ilha do Bananal, localizada no Sul do Estado do Tocantins.

2.4. A contratação de prestadoras de serviços de assistência à saúde em serviços médicos especializados por meio do Credenciamento permitirá que a Rede de Atenção à Saúde cumpra com seu papel de ofertar aos usuários do SUS assistência integral referente aos procedimentos médicos e exames de alta e média complexidade para fins de diagnóstico conforme as especialidades e demandas emergentes, uma vez que possuem infraestrutura, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, insumos e profissionais especializados habilitados para tal.

2.4.1. Neste sentido a realização do Chamamento propiciará a esta Secretaria a possibilidade de ofertar os procedimentos médicos e exames neste Termo elencados com qualidade e agilidade tanto no agendamento quanto na execução, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado clínico, favorecendo um diagnóstico preciso e possibilitando tratamento adequado.

2.5. O Sistema Único de Saúde (SUS), sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um "direito de todos" e "dever do Estado" e está regulado pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde, sendo caracterizada como a Lei Orgânica da Saúde.

2.6. Neste diapasão à Portaria GM/MS 399, de 22 fevereiro de 2006, estabelece a consolidação do SUS e preconiza as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada - PPI, Regulação, Participação e Controle Social, Planejamento, Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

2.7. Tem-se também Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS e, se houver, de acordo com os valores complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Gurupi.

2.8. Os serviços, procedimentos e/ou exames a serem contratados, mediante credenciamento, estão contemplados conforme a organização e nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde", de acordo com a descrição da Tabela do SUS na seguinte formatação:

GRUPO 02 - Sub Grupo 01 - Contratação de Serviços de Coleta de Material por Meio de Punção ou Biopsia
GRUPO 02 - Sub Grupo 04 - Contratação de Serviços de Radiologia



GRUPO 02 - Sub Grupo 05	- Contratação de Serviços de Ultrassonografia
GRUPO 02 - Sub Grupo 06	- Contratação de Serviços de Tomografia Computadorizada
GRUPO 02 - Sub Grupo 07	- Contratação de Serviços de Ressonâncias Magnéticas
GRUPO 02 - Sub Grupo 09	- Contratação de Serviços de Endoscopia
GRUPO 02 - Sub Grupo 11	- Contratação de Serviços de Diagnóstico em Saúde

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório. Nessa linha, o Credenciamento pode ser visto como hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a inviabilidade de competição, considerando que a prestação do serviço seja executada por todas as interessadas no ramo pertinente ao objeto a ser contratado satisfaçam os requisitos exigidos também inviabiliza a competição.

3.2. O Credenciamento tem o escopo de um cadastro de todas as prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão aproveitadas.

3.3. Por sua vez, o Credenciamento tem como características a unilateralidade e discricionariedade vinculada, vez que é a Administração que fixa previamente os requisitos para a contratação da prestadora do serviço conforme especificidades pertinentes ao objeto a ser contratado, bem como a característica da precariedade, vez que à Administração é cabível extinguir a contratação quando o objeto não for mais necessário, demonstrando-se a precariedade.

3.4. Acerca deste procedimento podemos citar dos ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2008):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

3.5. Não obstante podemos citar também Marçal Justen Filho (2005) que ratifica que, quando não há competição, por não haver relação de exclusão, o credenciamento é totalmente cabível na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, que explica:

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

3.6. Sendo assim, o Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adequa perfeitamente a presente demanda.

3.7. O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que os serviços públicos de saúde se enquadram nestas características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação.

3.8. Informa ainda que, o credenciamento é um procedimento amplamente utilizado no âmbito do SUS. Em diversas oportunidades, o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios, não tendo apontado ressalvas quanto à possibilidade de utilização desse tipo de procedimento (Acórdãos 295/2011-Plenário, 1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros).

3.9. A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

3.10. O sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamentação legal e norteadora as seguintes normativas:

a) Constituição Federal de 1988, artigos 37 e 199, o art. 30, inciso VII;



- b) Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- e) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- f) Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015;
- g) Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS;
- h) Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- i) Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;
- j) Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- k) Portaria GM/MS nº 1.571, de 29 de junho de 2007;
- l) Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007;
- m) Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008;
- n) Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013;
- o) Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;
- p) Portaria GM/MS nº 526, de 24 de junho de 2020;
- q) Instrução Normativa SeMuS nº 004, de 12 de novembro de 2021;
- r) Portaria Gab/SeMuS nº 0343/2021, de 15 de outubro de 2021.
- s) Resolução nº 011/2021, de 25 de outubro de 2021, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES TABELADOS

4.1. O quadro abaixo ilustra os serviços/procedimentos a serem contratados com respectiva classificação conforme códigos do Prodata e período de execução:

TABELA A				
Item	Cód.	Descrição do Procedimento/Serviços	Unid.	Período de Prestação dos Serviços / Meses
1.	23362	Contratação de Serviços de Coleta de Material por Meio de Punção ou Biopsia	Serv.	12
2.	53344	Contratação de Serviços de Radiologia	Serv.	12
3.	53352	Contratação de Serviços de Ultrassonografia	Serv.	12
4.	43714	Contratação de Serviços de Tomografia Computadorizada	Serv.	12
5.	53353	Contratação de Serviços de Ressonâncias Magnéticas	Serv.	12
6.	53349	Contratação de Serviços de Endoscopia	Serv.	12
7.	53345	Contratação de Serviços de Diagnóstico em Saúde	Serv.	12

4.2. O quadro abaixo ilustra os procedimentos a serem contratados mediante o credenciamento, bem como as quantidades estimadas de consumo anual e os valores unitários e total por ano conforme tabela dos SUS e complementação:

TABELA 1 - <u>COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO OU BIOPSIA</u>					GRUPO 02 - Sub Grupo 01			CÓDIGO PRODATA: 23362	
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano	Valor Unit. SUS	Valor Total SUS/Ano	Valor Unit. Compl.	Valor Total Compl./Ano	Valor Unit. SUS+Compl.	Valor Total SUS+Compl. Ano
1	02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	250	R\$ 92,38	R\$ 23.095,00	*****	*****	*****	R\$ 23.095,00
2	02.01.01.058-5	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	250	R\$ 66,48	R\$ 16.620,00	R\$ 253,32	R\$ 63.330,00	R\$ 319,80	R\$ 79.950,00
3	02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREÓIDE OU PARATIREÓIDE - PAAF	250	R\$ 23,73	R\$ 5.932,50	R\$ 267,27	R\$ 66.817,50	R\$ 291,00	R\$ 72.750,00
4	02.01.01.056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00	*****	*****	*****	R\$ 10.500,00
			Valor Total SUS		Valor Total Complementação		Valor Total SUS+Complem.		
			R\$ 56.147,50		R\$ 130.147,50		R\$ 186.295,00		

TABELA 2 - <u>RADIOLOGIA</u>					GRUPO 02 - Sub Grupo 04			CÓDIGO PRODATA: 53344	
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano	Valor Unit. SUS	Valor Total SUS/Ano	Valor Unit. Compl.	Valor Total Compl./Ano	Valor Unit. SUS+Compl.	Valor Total SUS+Compl./Ano
1	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ) (Com Laudo)	409	R\$ 6,88	R\$ 2.813,92	R\$ 20,23	R\$ 8.274,07	R\$ 27,11	R\$ 11.087,99
2	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA) (Com Laudo)	409	R\$ 9,15	R\$ 3.742,35	R\$ 19,91	R\$ 8.143,19	R\$ 29,06	R\$ 11.885,54



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL) (Com Laudo)	409	R\$ 7,52	R\$ 3.075,68	R\$ 21,54	R\$ 8.809,86	R\$ 29,06	R\$ 11.885,54
4	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO+) (Com Laudo)	409	R\$ 8,33	R\$ 3.406,97	R\$ 31,50	R\$ 12.883,50	R\$ 39,83	R\$ 16.290,47
5	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO/) (Com Laudo)	409	R\$ 8,19	R\$ 3.349,71	R\$ 20,60	R\$ 8.425,40	R\$ 28,79	R\$ 11.775,11
6	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (Com Laudo)	409	R\$ 10,96	R\$ 4.482,64	R\$ 22,08	R\$ 9.030,72	R\$ 33,04	R\$ 13.513,36
7	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (P + LATERAL) (Com Laudo)	409	R\$ 9,16	R\$ 3.746,44	R\$ 22,55	R\$ 9.222,95	R\$ 31,71	R\$ 12.969,39
8	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) (Com Laudo)	409	R\$ 8,37	R\$ 3.423,33	R\$ 22,46	R\$ 9.186,14	R\$ 30,83	R\$ 12.609,47
9	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA+LATERAL+OBLIQUA) (Com Laudo)	409	R\$ 12,02	R\$ 4.916,18	R\$ 32,83	R\$ 13.427,47	R\$ 44,85	R\$ 18.343,65
10	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) (Com Laudo)	409	R\$ 9,50	R\$ 3.885,50	R\$ 21,32	R\$ 8.719,88	R\$ 30,82	R\$ 12.605,38
11	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO (Com Laudo)	409	R\$ 6,42	R\$ 2.625,78	R\$ 21,76	R\$ 8.899,84	R\$ 28,18	R\$ 11.525,62
12	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL (Com Laudo)	409	R\$ 7,40	R\$ 3.026,60	R\$ 23,00	R\$ 9.407,00	R\$ 30,40	R\$ 12.433,60
13	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO (Com Laudo)	409	R\$ 7,77	R\$ 3.177,93	R\$ 21,29	R\$ 8.707,61	R\$ 29,06	R\$ 11.885,54
14	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA (Com Laudo)	409	R\$ 7,40	R\$ 3.026,60	R\$ 21,66	R\$ 8.858,94	R\$ 29,06	R\$ 11.885,54
15	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO (Com Laudo)	409	R\$ 5,90	R\$ 2.413,10	R\$ 21,21	R\$ 8.674,89	R\$ 27,11	R\$ 11.087,99
16	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO (Com Laudo)	409	R\$ 5,62	R\$ 2.298,58	R\$ 21,49	R\$ 8.789,41	R\$ 27,11	R\$ 11.087,99
17	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/DETERMINACAO DE) (Com Laudo)	409	R\$ 6,00	R\$ 2.454,00	R\$ 22,72	R\$ 9.292,48	R\$ 28,72	R\$ 11.746,48
18	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) (Com Laudo)	409	R\$ 7,98	R\$ 3.263,82	R\$ 20,02	R\$ 8.188,18	R\$ 28,00	R\$ 11.452,00
19	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA) (Com Laudo)	409	R\$ 10,73	R\$ 4.388,57	R\$ 34,67	R\$ 14.180,03	R\$ 45,40	R\$ 18.568,60
20	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3) (Com Laudo)	409	R\$ 15,30	R\$ 6.257,70	R\$ 30,10	R\$ 12.310,90	R\$ 45,40	R\$ 18.568,60
21	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEM SIMPLES (AP) (Com Laudo)	409	R\$ 7,17	R\$ 2.932,53	R\$ 21,20	R\$ 8.670,80	R\$ 28,37	R\$ 11.603,33
22	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEO DUO-ENERGETICA DE COLUNA	409	R\$ 55,10	R\$ 22.535,90	*****	*****	*****	R\$ 22.535,90
23	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA (Com Laudo)	409	R\$ 7,77	R\$ 3.177,93	R\$ 17,07	R\$ 6.981,63	R\$ 24,84	R\$ 10.159,56
24	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (Com Laudo)	409	R\$ 7,77	R\$ 3.177,93	R\$ 21,47	R\$ 8.781,23	R\$ 29,24	R\$ 11.959,16
25	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA (Com Laudo)	409	R\$ 7,77	R\$ 3.177,93	R\$ 20,60	R\$ 8.425,40	R\$ 28,37	R\$ 11.603,33
26	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO (Com Laudo)	409	R\$ 6,50	R\$ 2.658,50	R\$ 20,62	R\$ 8.433,58	R\$ 27,12	R\$ 11.092,08
27	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA (Com Laudo)	409	R\$ 8,94	R\$ 3.656,46	R\$ 21,89	R\$ 8.953,01	R\$ 30,83	R\$ 12.609,47
28	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL) (Com Laudo)	409	R\$ 6,78	R\$ 2.773,02	R\$ 21,40	R\$ 8.752,60	R\$ 28,18	R\$ 11.525,62
29	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDO DO PE (Com Laudo)	409	R\$ 6,78	R\$ 2.773,02	R\$ 21,41	R\$ 8.756,69	R\$ 28,19	R\$ 11.529,71
30	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA (Com Laudo)	409	R\$ 8,94	R\$ 3.656,46	R\$ 21,01	R\$ 8.593,09	R\$ 29,95	R\$ 12.249,55
31	02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	150	R\$ 52,11	R\$ 7.816,50	R\$ 247,89	R\$ 37.183,50	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
32	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA DE BILATERAL DE ORBITAS (PA + Obliquas + Hirzt) (Com laudo)	250	R\$ 8,38	R\$ 2.095,00	R\$ 10,92	R\$ 2.730,00	R\$ 32,23	R\$ 8.057,50
33	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (Com laudo)	250	R\$ 8,38	R\$ 2.095,00	R\$ 10,92	R\$ 2.730,00	R\$ 29,06	R\$ 7.265,00
34	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA	250	R\$ 14,90	R\$ 3.725,00	R\$ 4,40	R\$ 1.100,00	R\$ 44,65	R\$ 11.162,50



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



		LOMBO-SACRA (C/ Obliquas) (Com laudo)							
35	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA (Com laudo)	250	R\$ 16,88	R\$ 4.220,00	R\$ 2,42	R\$ 605,00	R\$ 33,04	R\$ 8.260,00
36	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO -LOMBAR (Com laudo)	250	R\$ 9,73	R\$ 2.432,50	R\$ 9,57	R\$ 2.392,50	R\$ 29,06	R\$ 7.265,00
37	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + Lateral + Obliqua) (Com laudo)	150	R\$ 14,32	R\$ 2.148,00	R\$ 10,52	R\$ 1.578,00	R\$ 24,84	R\$ 3.726,00
38	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + Lateral + Axial) (Com laudo)	250	R\$ 7,16	R\$ 1.790,00	R\$ 12,14	R\$ 3.035,00	R\$ 29,86	R\$ 7.465,00
			Valor Total SUS		Valor Total Complementação		Valor Total SUS+Complem.		
			R\$ 146.617,08		R\$ 321.134,49		R\$ 488.276,57		

TABELA 3 - ULTRASSONOGRAFIA				GRUPO 02 - Sub Grupo 05			CÓDIGO PRODUTA: 53352		
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano	Valor Unit. SUS	Valor Total SUS/Ano	Valor Unit. Compl.	Valor Total Compl./Ano	Valor Unit. SUS+Complem.	Valor Total SUS+Complem./Ano
1	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	412	R\$ 39,94	R\$ 16.455,28	R\$ 110,06	R\$ 45.344,72	R\$ 150,00	R\$ 61.800,00
2	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	412	R\$ 39,60	R\$ 16.315,20	R\$ 160,40	R\$ 66.084,80	R\$ 200,00	R\$ 82.400,00
3	02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	412	R\$ 117,00	R\$ 48.204,00	R\$ 83,00	R\$ 34.196,00	R\$ 200,00	R\$ 82.400,00
4	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
5	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	412	R\$ 37,95	R\$ 15.635,40	R\$ 12,05	R\$ 4.964,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
6	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
7	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
8	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
9	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
10	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
11	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
12	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
13	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
14	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	412	R\$ 39,60	R\$ 16.315,20	R\$ 160,40	R\$ 66.084,80	R\$ 200,00	R\$ 82.400,00
15	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
16	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
17	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	412	R\$ 24,20	R\$ 9.970,40	R\$ 25,80	R\$ 10.629,60	R\$ 50,00	R\$ 20.600,00
			Valor Total SUS		Valor Total Complementação		Valor Total SUS+Complem.		
			R\$ 232.569,88		R\$ 344.230,12		R\$ 576.800,00		

TABELA 4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA				GRUPO 02 - Sub Grupo 06			CÓDIGO PRODUTA: 43714		
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano	Valor Unit. SUS	Valor Total SUS/Ano	Valor Unit. Compl.	Valor Total Compl./Ano	Valor Unit. SUS+Complem.	Valor Total SUS+Complem./Ano
1	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	192	R\$ 97,44	R\$ 18.708,48	R\$ 82,56	R\$ 15.851,52	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
2	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE	192	R\$ 86,76	R\$ 16.657,92	R\$ 93,24	R\$ 17.902,08	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



		COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE							
3	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	192	R\$ 101,10	R\$ 19.411,20	R\$ 78,90	R\$ 15.148,80	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
4	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	192	R\$ 86,76	R\$ 16.657,92	R\$ 93,24	R\$ 17.902,08	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
5	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	192	R\$ 86,76	R\$ 16.657,92	R\$ 93,24	R\$ 17.902,08	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
6	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	192	R\$ 86,75	R\$ 16.656,00	R\$ 93,25	R\$ 17.904,00	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
7	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	192	R\$ 97,44	R\$ 18.708,48	R\$ 82,56	R\$ 15.851,52	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
8	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES MEMBRO SUPERIOR	192	R\$ 86,75	R\$ 16.656,00	R\$ 93,25	R\$ 17.904,00	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
9	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	192	R\$ 136,41	R\$ 26.190,72	R\$ 43,59	R\$ 8.369,28	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
10	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	192	R\$ 138,63	R\$ 26.616,96	R\$ 41,37	R\$ 7.943,04	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
11	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MAO, COXA, PERNA, PE)	192	R\$ 86,75	R\$ 16.656,00	R\$ 93,25	R\$ 17.904,00	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
12	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBRO INFERIOR	192	R\$ 86,75	R\$ 16.656,00	R\$ 93,25	R\$ 17.904,00	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
13	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN / ABDOMEN INFERIOR	192	R\$ 138,63	R\$ 26.616,96	R\$ 41,37	R\$ 7.943,04	R\$ 180,00	R\$ 34.560,00
14	*****	ANGIOTOMOGRAFIA	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 32.000,00
15	*****	ANGIOTOMOGRAFIA DAS CORONÁRIAS	80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$120.000,00	R\$120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
16	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (TOMOGRÁFIAS)	80	R\$ 15,15	R\$ 1.212,00	R\$ 530,00	R\$ 42.400,00	R\$ 545,15	R\$ 43.612,00
				Valor Total SUS		Valor Total Complementação		Valor Total SUS+Complem.	
				R\$ 254.062,56		R\$ 390.829,44		R\$ 644.892,00	

TABELA 5 - RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS			GRUPO 02 - Sub Grupo 07				CÓDIGO PRODATA: 53353		
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano	Valor Unit. SUS	Valor Total SUS/Ano	Valor Unit. Compl.	Valor Total Compl./Ano	Valor Unit. SUS+Compl.	Valor Total SUS+Compl./Ano
1	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
2	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
3	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
4	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBRO-SACRA	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
5	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
6	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



		DE CRANIO							
7	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
8	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	420	R\$ 361,25	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
9	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
10	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
11	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
12	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
13	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
14	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONANCIA	420	R\$ 268,75	R\$ 112.875,00	****	****	****	R\$ 112.875,00
15	04.17.01.006-0	SEDAÇÃO (RESSONÂNCIAS)	80	R\$ 15,15	R\$ 1.212,00	R\$ 381,25	R\$ 30.500,00	R\$ 396,40	R\$ 31.712,00
			Valor Total SUS		Valor Total Complementação		Valor Total SUS+Complem.		
			R\$ 1.581.462,00		R\$ 30.500,00		R\$ 1.611.962,00		

TABELA 6 - ENDOSCOPIA				GRUPO 02 - Sub Grupo 09			CÓDIGO PRODATA: 53349		
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano	Valor Unit. SUS	Valor Total SUS/Ano	Valor Unit. Compl.	Valor Total Compl./Ano	VALOR TOTALSUS+ Compl.	VALOR TOTALSUS+ Compl./Ano
1	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	250	R\$ 112,66	R\$ 28.165,00	R\$ 137,34	R\$ 34.335,00	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
2	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	250	R\$ 48,16	R\$ 12.040,00	R\$ 101,84	R\$ 25.460,00	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
3	02.09.01.005-3	RETOSIGMOIDOSCOPIA	250	R\$ 23,13	R\$ 5.782,50	R\$ 226,87	R\$ 56.717,50	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
4	02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	250	R\$ 95,00	R\$ 23.750,00	*****	*****	*****	R\$ 23.750,00
			Valor Total SUS		Valor Total Complementação		Valor Total SUS+Complem.		
			R\$ 69.737,50		R\$ 116.512,50		R\$ 186.250,00		

TABELA 7 - DIAGNÓSTICO EM SAÚDE				GRUPO 02 - Sub Grupo 11			CÓDIGO PRODATA: 53345		
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano	Valor Unit. SUS	Valor Total SUS/Ano	Valor Unit. Compl.	Valor Total Compl./Ano	Valor Unit. SUS+Complem.	Valor Total SUS+Complem./Ano
1	02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	200	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
2	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	250	R\$ 6,36	R\$ 1.590,00	R\$ 93,64	R\$ 23.410,00	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
3	02.11.05.004-0	ELETRONECEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00	R\$ 40,80	R\$ 6.120,00	R\$ 65,80	R\$ 9.870,00
4	02.11.05.003-2	ELETRONECEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	250	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00	R\$ 50,30	R\$ 12.575,00	R\$ 75,30	R\$ 18.825,00
5	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00	R\$ 233,00	R\$ 46.600,00	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
6	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	941	R\$ 5,15	R\$ 4.846,15	R\$ 14,85	R\$ 13.973,85	R\$ 20,00	R\$ 18.820,00
7	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTHER 24 HS (3 CANAIS)	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00	R\$ 135,00	R\$ 40.500,00
8	02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	300	R\$ 10,07	R\$ 3.021,00	R\$ 124,93	R\$ 37.479,00	R\$ 135,00	R\$ 40.500,00
9	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
			Valor Total SUS		Valor Total Complementação		Valor Total SUS+Complem.		
			R\$ 47.057,15		R\$ 198.457,85		R\$ 245.515,00		



- 4.3. Nas Tabelas acima constam os valores fixados pelo SUS bem como os valores de complementação aprovados, conforme Resolução nº 011, de 25 de outubro de 2021, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Gurupi, sendo sua aplicação uniforme a todas as Credenciadas/Contratadas.
- 4.4. Eventuais reajustes dos valores obedecerão aos estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, quando houver, ou tabela aprovada pelo Conselho do Município.
- 4.5. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.
- 4.6. Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde – SUS” e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos exames listados na referida tabela, bem como no site: [“http://sigtap.datasus.gov.br”](http://sigtap.datasus.gov.br).

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências das Credenciadas/Contratadas com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.
- 5.1.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado e habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.
- 5.1.3. Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente, de consumo necessários e profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.
- 5.1.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 5.1.5. As instalações das Credenciadas/Contratadas deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico. Sendo as Credenciadas/Contratadas responsáveis pela salubridade e boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento.
- 5.1.6. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina, com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), sala climatizada para atendimento na realização dos exames, sala de recuperação pós-anestésica, centro de esterilização, sala de terapias e exames complementares, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.
- 5.1.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.
- 5.1.8. As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas de sua sede, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Gurupi, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Gurupi Tocantins.
 - 6.1.1. As Credenciadas/Contratadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).
 - 6.1.2. Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.
 - 6.1.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.



- 6.1.4. As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes deste Termo de Referência.
- 6.1.5. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.
- 6.1.6. As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, motoristas, seguros, escolta etc), conforme o caso.
- 6.1.7. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.
- 6.1.8. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.
- 6.1.9. A Credenciante/Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários e com as Unidades de Saúde, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.
- 6.1.10. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.
- 6.1.11. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

6.2. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas

- 6.2.1. Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6.2.2. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas.
- 6.2.3. A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante, no que couber, observando-se os critérios de preferência, conforme Conveniência Administrativa.
- 6.2.4. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.
- 6.2.5. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas/Contratadas terão origem dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde da Região de Saúde da Ilha do Bananal.
- 6.2.6. Os encaminhamentos serão direcionados para a Central de Regulação, departamento da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi Tocantins, os quais serão submetidos à análise de profissional médico auditor, lotado neste departamento. Após autorização deste, a Central de Regulação agendará o serviço com as Credenciadas/Contratadas e fornecerá informações aos usuários sobre a execução do serviço/procedimento.

6.3. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas

- 6.3.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender no mínimo a quantidade resultante da divisão do quantitativo total estimado por ano por doze para cada exame.
- 6.3.2. As Credenciadas/Contratadas deverão ofertar, caso seja necessário e mediante solicitação da Credenciante/Contratante, 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total mensal do procedimento, para atendimentos classificados como de urgência ou emergência.

6.4. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas Deverão

- 6.4.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;



6.4.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

6.4.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

6.5. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

6.5.1. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não indiciando nos pagamentos mensais.

6.6. Da Entrega dos Laudos e Exames

6.6.1. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pelas Credenciadas/Contratadas aos pacientes de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo de 07(sete) dias úteis, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto, ou em casos de urgência e emergência, o que demanda redução do referido prazo conforme a necessidade do paciente e possibilidade técnica viável do exame.

6.6.2. Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos pacientes, conforme o caso.

6.6.3. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, incluindo funcionários para execução das atribuições, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática. Excluem-se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que não sejam das Credenciadas/Contratadas.

6.7. Das Prescrições de Medicamentos

6.7.1. Quanto às prescrições de medicamentos deverão observar a Padronização de Medicamentos de 2021 do Município de Gurupi - Tocantins. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificando, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de Outubro de 1998, que se tornou parte essencial da Política Nacional de Saúde e constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias. (Portaria nº 1.555, de 30 de Julho de 2013).

6.7.2. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Credenciante/Contratante, que será fornecido às Credenciadas/Contratadas.

6.7.3. Deverão ser disponibilizadas cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Credenciante/Contratante.

6.7.4. Nos Pedidos Médicos deverão estar devidamente instruídos com os dados do paciente contendo nome legível do paciente, nº de prontuário, nº da carteira de identidade (se menor, a identidade do responsável), idade, data de nascimento, nº do cartão nacional do SUS, endereço completo, CEP e se possível telefone e e-mail de contato. Deverá indicar o local para a entrega do resultado e deverão estar assinados e carimbados pelo médico solicitante ou enfermeiro solicitante e datados.

6.8. Da Designação de Fiscais/Supervisores

6.8.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos e das atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

6.8.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades:

- a) Acompanhar periodicamente os pedidos de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- b) Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições de exames sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones dos coordenadores/supervisores, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades de Saúde, quando necessário;
- d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos, quando necessário.



6.9. Dos Sistemas de Controles/Monitoramento e Comunicação

- 6.9.1. Sendo realizada a informatização das Unidades de Saúde da Rede Municipal interligando estas à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma informatização deverá se estender às Credenciadas/Contratadas para otimizar os atendimentos e agilizar os resultados e consolidar as informações referentes aos procedimentos e demais subsídios necessários. Sendo de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, do que lhe couber, arcar com as despesas e adaptações necessárias à realização da referida informatização.
- 6.9.2. Com a informatização os Pedidos de Exames poderão ser realizados por meio de ferramenta web com capacidade para importação dos pedidos da base de dados ou integrado/interface do com sistema das Credenciadas/Contratadas e de promover a triagem dos pedidos permitindo o cadastramento de pedidos com classificação por tipo e Unidade de Saúde.
- 6.9.3. A entrega dos laudos e resultado de exames deverá ocorrer por meio de ferramenta que proporcione a rastreabilidade das entregas disponibilizando para a equipe das Credenciadas/Contratadas todas as informações por meio de interface via WEB.
- 6.9.4. Deverá ser realizada a manutenção automática do banco de dados on-line e exportação de laudos para backup.
- 6.9.5. A informatização deverá possibilitar a criação de grupos de exames com realização restrita definida pela Credenciante/Contratante.
- 6.9.6. A informatização também deverá proporcionar laudo evolutivo com possibilidade de visualização de, no mínimo, os três últimos resultados anteriores no mesmo laudo. O sistema deverá permitir busca de todos os resultados realizados para o paciente, atendendo os critérios da RDC 302.
- 6.9.7. As Credenciadas/Contratadas deverão prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato da Credenciante/Contratante.
- 6.9.8. As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer à Credenciante/Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade das Credenciadas/Contratadas e não autorizado para outros fins.
- 6.9.9. As Credenciadas/Contratadas deverão manter no seu registro todos os laudos e resultados de exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

6.10. Da Denúncia

- 6.10.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

- 7.1. Não obstante as Credenciadas/Contratadas ser única e exclusiva responsáveis pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Credenciante/Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.
- 7.2. Às Credenciadas/Contratadas sujeitar-se-ão mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante/Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.
- 7.3. A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.
- 7.4. À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 7.5. A Credenciante/Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações das Credenciadas/Contratadas, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às demandas da Credenciante/Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.
- 7.6. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado (s) /designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio da Credenciante/Contratante, observando-se no que couber ao (s)



fiscal(is), às obrigações elencadas neste Termo de Referência e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante/Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

- 7.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.
- 7.8. A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- 7.9. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante/Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:
- Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais elencados pelas Credenciadas/Contratadas colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
 - Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelas Credenciadas/Contratadas;
 - Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis às Credenciadas/Contratadas, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
 - Encaminhar às Credenciadas/Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.
- 7.10. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante/Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que as Credenciadas/Contratadas estejam sujeitas.
- 7.11. A Fiscalização exercida por interesse da Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.12. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir as Credenciadas/Contratadas da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.
- 7.13. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Credenciante/Contratante.
- 7.14. Fica atribuída como competência de fiscalização ao Centro de Processamento de Dados - CPD, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços/procedimentos, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. As Credenciadas/Contratadas serão remuneradas conforme determina a Portaria GM/MS Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, a qual dispõe, em seu art. 3º, § 6º, que para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e, se houver, de acordo com os valores complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Gurupi.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório, e se houver, de acordo com a complementação aprovada.
- 9.2. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente das Credenciadas/Contratadas, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.
- 9.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.
- 9.4. A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.



- 9.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato a ser firmado.
- 9.6. O valor mensal a ser pago será definido pelo Centro de Processamento de Dados - CPD, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.
- 9.7. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.
- 9.8. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Credenciante/Contratante.
- 9.9. As Credenciadas/Contratadas deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 9.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 9.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Credenciante/Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.
- 9.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.13. Nenhum pagamento será efetuado às Credenciadas/Contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.14. As Credenciadas/Contratadas terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pelo Centro de Processamento de Dados - CPD, o referido recurso será dirigido ao Secretário de Saúde de Gurupi/TO, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO
Dotação: 07.0709.10.302.1043.2120
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 0401

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO
Dotação: 07.0709.10.302.1043.2120
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 00400

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

- a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

11.2. Da Comprovação de Regularidade Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;
- c) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

11.3. Da Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;



- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

11.4. Da Comprovação de Qualificação Econômica - Financeira

- a) Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

11.5. Da Comprovação de Qualificação Técnica

- a) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- b) Comprovante do registro ou inscrição, vigente, das Credenciadas na entidade profissional competente;
- c) Comprovação de Controle de Qualidade pelas respectivas sociedades científicas (certificações);
- d) Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);
- e) Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- g) Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável(is) técnico das Credenciadas;
- h) Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;
- i) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do **responsável técnico** das Credenciadas;
- j) Alvará de Licença para funcionamento;
- k) Alvará de Vigilância Sanitária.

11.5.1. A comprovação de vínculo que trata a alínea "g" pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

11.5.2. Será considerada a regularidade da habilitação mediante apresentação completa e vigente de toda a documentação apresentada conforme exigido neste Termo e no Edital.

11.6. Das Disposições Gerais da Habilitação

11.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC.

11.6.2. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

11.6.3. As informações pertinentes à formação profissional de cada área deverão, se possível, ser inseridas no campo: Formação Profissional, disponível no Formulário de Inscrição.

11.6.4. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e consequentemente à eliminação do credenciamento.

11.6.5. As candidatas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para



prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A análise da documentação para fins de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento – COMEC, nomeada conforme ato específico da Credenciante/Contratante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As Credenciadas/Contratadas poderão ser aplicadas (s) a (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e no Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devendo ser *observado o disposto em cláusula própria do Contrato a ser firmado*.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e conseqüente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

14.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento-COMEC e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

Gurupi-TO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

João Naves de Oliveira Filho
Chefe de Divisão I
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Telefone (63) 3315-3065
e-mail: trsaude@gurupi.to.gov.br

Christiane Rodrigues de Paula Marques
Farmacêutica Generalista
Responsável Técnica na elaboração do Termo de Referência
Telefone (63) 3315-3065
e-mail: trsaude@gurupi.to.gov.br

Aprovo o presente Termo de Referência,

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário/Gestor Fundo Municipal de Saúde
Decretos nº 1.116/1.117/2021



EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2021.009444

ANEXO II MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.009444

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.

À

Comissão Especial de Credenciamento - COMEC

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
e-mail:		Telefone:	

2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA			
Nome completo:			
Estado Civil:		Nacionalidade:	
RG:		CPF:	
Profissão/Função na Empresa:			
Telefone:		Whatsapp:	
E-mail:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Apresentamos os serviços/procedimentos de interesse de Credenciamento:

Item	Descrição do Procedimento/Serviço	Unid.	Período de Prestação dos Serviços / Meses
1.	*****	Serv.	12
2.	*****	Serv.	12
3.	*****	Serv.	12

TABELA X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		GRUPO XX - Sub Grupo XX	
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano



1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

TABELA X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		GRUPO XX - Sub Grupo XX	
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

TABELA X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		GRUPO XX - Sub Grupo XX	
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Ao assinar este formulário de inscrição, declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no Edital do Chamamento Público e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem.

Declaro ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital.

Cidade-UF; ____/____/2021

Razão Social da Interessada

Assinatura do Responsável



EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2021.009444

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.009444

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.

À

Comissão Especial de Credenciamento - COMEC

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____ (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital desta licitação e participação do referido certame;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- () MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja apta ao Credenciamento.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2021.009444

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.009444

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.

À

Comissão Especial de Credenciamento - COMEC

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____, apresenta as seguintes declarações para fins de habilitação conforme exige o Edital do Chamamento Público:

I. DECLARAÇÃO EXPRESSA DA LICITANTE DA INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não esta submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTIREM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II. DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

DECLARA, para fins de participação no Chamamento Público, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.**

III. DECLARAÇÃO EXPRESSA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no presente Chamamento Público, sob as penalidades da lei, **que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e/ou gerentes desta empresa, NÃO MANTÊM qualquer cargo, emprego ou função com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de Gurupi/TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.**

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **NÃO MANTÊM qualquer cargo, emprego ou função com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.**



IV. DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

DECLARA que examinou todo o conteúdo, informações e condições estipuladas no Edital e Anexos do Chamamento Público, **estando de acordo em prestar os serviços CONFORME VALORES AFIXADOS** pela Credenciante de acordo com a tabela contida no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

V. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

DECLARA, que assume o compromisso e inteira responsabilidade quanto aos critérios de execução dos processos e procedimentos utilizados a serem utilizados pelos pacientes do município de Gurupi, conforme normas e legislação aplicáveis e pertinentes à execução dos procedimentos/serviços do Chamamento Público.

Por ser verdade, firmamos as presentes declarações.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2021.009444

**ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, **aptidão de desempenho e atestado de execução**, que a empresa [*nome da empresa prestadora de serviços, em negrito*], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à [*nome da empresa contratante, em negrito*], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, INDICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O VALOR DO CONTRATO dentre outras informações pertinentes**]*1

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços referidos acima foram realizados com bom desempenho operacional, técnico e profissional, tendo a referida empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

RAZÃO SOCIAL

Nome

Função / Cargo

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado atestante, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2021.009444

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.009444

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.

À

Comissão Especial de Credenciamento - COMEC

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone: (xx)xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA que **não pretende recorrer da decisão da Comissão Especial de Credenciamento - COMEC**, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação bem como de seu resultado, **RENUNCIANDO**, expressamente, **ao direito de recurso da fase habilitatória para o credenciamento**.

Por expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2021.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2021.009444

**ANEXO VII
MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL DE EQUIPE TÉCNICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.009444

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.

À

Comissão Especial de Credenciamento - COMEC

Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

Informa através da relação abaixo listada, em atendimento ao requisito do Edital do Chamamento Público a **RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA** desta empresa para realização dos serviços objeto do Credenciamento.

1. Nome completo:		
RG:	CPF:	Registro Profissional:
Cargo/Função:		
Formação/ Graduação/ Especialização:		
2. Nome completo:		
RG:	CPF:	Registro Profissional:
Cargo/Função:		
Formação/ Graduação/ Especialização:		
3. Nome completo:		
RG:	CPF:	Registro Profissional:
Cargo/Função:		
Formação/ Graduação/ Especialização:		

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope de documentos de habilitação).



EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 2021.009444

ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.009444

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS, PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GURUPI/TO E A EMPRESA <RAZÃO SOCIAL>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelos Decretos Municipais nº 1.116/1.117, de 15/08/2021, o Sr. **Vânio Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF nº 834.827.411-15, inscrito no RG nº 244.403 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238, Centro, CEP: 77.405-090, Gurupi-TO, Telefone comercial: (63)3315-0085.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As Partes acima identificadas, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é proveniente do **Credenciamento**, oriundo da realização de **Procedimento Administrativo do Chamamento Público nº 008/2021**, o qual foi devidamente ratificado pelo Secretário/Gestor da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, nomeado pelos Decretos Municipais nº 1.116/1.117, de 15/08/2021, no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante o **Termo de Homologação do Processo emitido em** [] / [] / 2021, constante no **Processo Administrativo nº 2021.009444**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento Contratual, tendo como fundamentação legal e norteadora as normativas constantes no Edital do Instrumento Convocatório, no Termo de Referência-Anexo I, na Instrução Normativa Semus/Gurupi nº 004, de 12 de novembro de 2021, demais legislações pertinentes ao objeto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS.**

1.2.Os Procedimentos Médicos de Alta e Média Complexidade e Exames de Diagnóstico por Imagens contemplam as necessidades da Rede de Atenção à Saúde e fazem parte da assistência integral aos usuários do SUS, conforme a organização e nomenclatura da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde", de acordo com a descrição e valores da Tabela do SUS, e, se houver conforme valores de complementação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES TABELADOS

2.1. O quadro abaixo ilustra os serviços/procedimentos Credenciados a serem contratados com respectiva classificação conforme códigos do Prodata e período de execução:

TABELA A				
Item	Cód.	Descrição do Procedimento/Serviço	Unid.	Período de Prestação dos Serviços / Meses
1.	***	*****	Serv.	12
2.	***	*****	Serv.	12
3.	***	*****	Serv.	12

2.2. O quadro abaixo ilustra os procedimentos a serem contratados mediante o credenciamento, bem como as quantidades estimadas de consumo anual e os valores unitários e total por ano conforme tabela dos SUS e complementação:

TABELA X - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				GRUPO XX - Sub Grupo XX			CÓDIGO PRODUTA: XXXXXXXX		
Item	Código SUS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	Quant. Ano	Valor Unit. SUS	Valor Total SUS/Ano	Valor Unit. Compl.	Valor Total Compl./Ano	VALOR TOTALSUS+ Compl.	VALOR TOTALSUS+ Compl./Ano
1									
2									
				Valor Total SUS	Valor Total Complementação	Valor Total SUS+Complem.			

2.3. Nas Tabelas acima constam os valores fixados pelo SUS bem como os valores de complementação aprovados, conforme Resolução nº 011, de 25 de outubro de 2021, emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Gurupi, sendo sua aplicação uniforme a todas as Contratadas.

2.4. Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS" e podem ser consultados diretamente pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos exames listados na referida tabela, bem como no site: "<http://sigtap.datasus.gov.br>".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Gurupi Tocantins.

3.1.1. A Contratada deverá seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.2. À Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Contratante.

3.1.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

3.1.4. A Contratada deverá possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes deste Contrato.

3.1.5. A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

3.1.6. A Contratada será responsável pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, motoristas, seguros, escolta etc), conforme o caso.

3.1.7. A Contratada limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Contratante através de servidor responsável.

3.1.8. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.



3.1.9. A Contratante deverá realizar pesquisas de satisfação com os usuários e com as Unidades de Saúde, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Contratada. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação da Contratada.

3.1.10. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Contratante.

3.1.11. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Contratada e Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

3.2. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas

3.2.1. Caberá à Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2.2. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas.

3.2.3. A distribuição dos procedimentos/serviços entre a Contratada será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Contratante.

3.2.4. A distribuição dos procedimentos/serviços entre a Contratada será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Contratante, no que couber, observando-se os critérios de preferência, conforme Conveniência Administrativa.

3.2.5. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

3.2.6. Os procedimentos/serviços a serem realizados pela Contratada terão origem dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde da Região de Saúde da Ilha do Bananal.

3.2.7. Os encaminhamentos serão direcionados para a Central de Regulação, departamento da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi Tocantins, os quais serão submetidos à análise de profissional médico auditor, lotado neste departamento. Após autorização deste, a Central de Regulação agendará o serviço com a Contratada e fornecerá informações aos usuários sobre a execução do serviço/procedimento.

3.3. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pela Contratada

3.3.1. A Contratada deverá reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender no mínimo a quantidade resultante da divisão do quantitativo total estimado por ano por doze para cada exame.

3.3.2. A Contratada deverá ofertar, caso seja necessário e mediante solicitação da Contratante, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total mensal do procedimento, para atendimentos classificados como de urgência ou emergência.

3.4. Quanto ao Atendimento aos Usuários a Contratada deverá

3.4.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco.

3.4.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento.

3.4.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

3.5. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

3.5.1. Os insumos necessários a serem utilizados nos exames/procedimento são de responsabilidade exclusiva da Contratada, não indiciando nos pagamentos mensais.

3.6. Da Entrega dos Laudos e Exames

3.6.1. Os laudos e resultados de exames deverão entregues pela Contratada aos pacientes de forma impressa ou por meio eletrônico, no prazo de 07(sete) dias úteis, em horário comercial, salvo nos casos em que houver impedimento previsto, ou em casos de urgência e emergência, o que demanda redução do referido prazo conforme a necessidade do paciente e possibilidade técnica viável do exame.



3.6.2. Todos os laudos, exames, prognósticos e encaminhamentos deverão ser obrigatoriamente entregues aos pacientes, conforme o caso.

3.6.3. Todas as despesas referentes à emissão de resultados e laudos são de total responsabilidade da Contratada, incluindo funcionários para execução das atribuições, materiais de expediente, tais como papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção dos sistemas (*softwares*) e equipamentos de informática. Excluem-se os custos aqui mencionados quando realizados em equipamentos que não sejam da Contratada.

3.7. Das Prescrições de Medicamentos

3.7.1. Quanto às prescrições de medicamentos deverão observar a Padronização de Medicamentos de 2021 do Município de Gurupi - Tocantins. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificando, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de Outubro de 1998, que se tornou parte essencial da Política Nacional de Saúde e constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde da população. Preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias. (Portaria nº 1.555, de 30 de Julho de 2013).

3.7.2. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Contratante, que será fornecido à Contratada.

3.7.3. Deverão ser disponibilizadas cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Contratante.

3.7.4. Nos Pedidos Médicos deverão estar devidamente instruídos com os dados do paciente contendo nome legível do paciente, nº de prontuário, nº da carteira de identidade (se menor, a identidade do responsável), idade, data de nascimento, nº do cartão nacional do SUS, endereço completo, CEP e se possível telefone e e-mail de contato. Deverá indicar o local para a entrega do resultado e deverão estar assinados e carimbados pelo médico solicitante ou enfermeiro solicitante e datados.

3.8. Da Designação de Fiscais/Supervisores

3.8.1. A Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos e das atividades prestadas pela Contratada.

3.8.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades:

- Acompanhar periodicamente os pedidos de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos e prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;
- Acompanhar e garantir que os pedidos/requisições de exames sejam preenchidos em formulário padrão da Contratante com informações claras e legíveis;
- Informar à Contratada, nomes e telefones dos coordenadores/supervisores, bem como o dos médicos chefes de equipe das Unidades de Saúde, quando necessário;
- Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos, quando necessário.

3.9. Dos Sistemas de Controles/Monitoramento e Comunicação

3.9.1. Sendo realizada a informatização das Unidades de Saúde da Rede Municipal interligando estas à Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a mesma informatização deverá se estender à Contratada para otimizar os atendimentos e agilizar os resultados e consolidar as informações referentes aos procedimentos e demais subsídios necessários. Sendo de inteira responsabilidade da Contratada, do que lhe couber, arcar com as despesas e adaptações necessárias à realização da referida informatização.

3.9.2. Com a informatização os Pedidos de Exames poderão ser realizados por meio de ferramenta web com capacidade para importação dos pedidos da base de dados ou integrado/interface do com sistema da Contratada e de promover a triagem dos pedidos permitindo o cadastramento de pedidos com classificação por tipo e Unidade de Saúde.

3.9.3. A entrega dos laudos e resultado de exames deverá ocorrer por meio de ferramenta que proporcione a rastreabilidade das entregas disponibilizando para a equipe da Contratada todas as informações por meio de interface via WEB.

3.9.4. Deverá ser realizada a manutenção automática do banco de dados on-line e exportação de laudos para backup.

3.9.5. A informatização deverá possibilitar a criação de grupos de exames com realização restrita definida pela Contratante.



- 3.9.6. A informatização também deverá proporcionar laudo evolutivo com possibilidade de visualização de, no mínimo, os três últimos resultados anteriores no mesmo laudo. O sistema deverá permitir busca de todos os resultados realizados para o paciente, atendendo os critérios da RDC 302.
- 3.9.7. A Contratada deverá prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato da Contratante.
- 3.9.8. A Contratada deverá fornecer à Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade da Contratada e não autorizado para outros fins.
- 3.9.9. A Contratada deverá manter no seu registro todos os laudos e resultados de exames realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

3.10. Da Denúncia

- 3.10.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

- 4.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências da Contratada com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.
- 4.2. A Contratada deverá executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado e habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.
- 4.3. Caberá à Contratada disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente, de consumo necessários e profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.
- 4.4. Os profissionais da Contratada deverá exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 4.5. As instalações da Contratada deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico. Sendo a Contratada responsável pela salubridade e boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento.
- 4.6. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina, com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), sala climatizada para atendimento na realização dos exames, sala de recuperação pós-anestésica, centro de esterilização, sala de terapias e exames complementares, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.
- 4.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade da Contratada arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.
- 4.8. A Contratada deverá exibir em local visível ao público, nas instalações físicas de sua sede, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Gurupi, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

- 5.1. Não obstante a Contratada ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.
- 5.2. A Contratada sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.



- 5.3. A Contratante deverá manter permanente fiscalização junto à Contratada, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.
- 5.4. À Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos procedimentos/serviços efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento da Contratada ou rescisão do Contrato, em casos comprovados de má prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.5. A Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações da Contratada, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às demandas da Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.
- 5.6. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado (s) /designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio da Contratante, observando-se no que couber ao (s) fiscal(is), às obrigações elencadas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital, atribuídas à Contratante e à Contratada, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.
- 5.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 5.8. A comunicação entre a Fiscalização e Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- 5.9. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:
- Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais elencados pela Contratada colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
 - Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
 - Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
 - Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.
- 5.10. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a Contratada esteja sujeita.
- 5.11. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.12. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.
- 5.13. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.
- 5.14. Fica atribuída como competência de fiscalização ao Centro de Processamento de Dados – CPD, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços/procedimentos, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. As partes atribuem a este contrato o Valor Total de **R\$ _____ (_____)**.
- 6.2. Acordam as partes que o valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados no procedimento de credenciamento, conforme estipulado Termo de Referência-Anexo I do Edital do Chamamento Público de Credenciamento, bem como na tabela constante do item 2.2 deste Contrato. Sendo considerados ainda os valores de complementação conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 6.3. Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório, e se houver, de acordo com a complementação aprovada.
- 7.2. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.
- 7.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.
- 7.4. A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- 7.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 7.6. O valor mensal a ser pago será definido pelo Centro de Processamento de Dados - CPD, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.
- 7.7. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.
- 7.8. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Contratante.
- 7.9. A Contratada deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 7.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.
- 7.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 7.14. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pelo Centro de Processamento de Dados - CPD, o referido recurso será dirigido ao Secretário de Saúde de Gurupi/TO, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO
Dotação: 07.0709.10.302.1043.2120
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 0401

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO
Dotação: 07.0709.10.302.1043.2120
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 0040



9. CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

9.1. Da Contratação

9.1.1. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.1.2. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do Procedimento do Credenciamento.

9.1.3. Serão contratadas, primeiramente, as empresas credenciadas no período de inscrição estabelecido no preâmbulo deste Edital. As empresas credenciadas após o referido período serão contratadas conforme necessidade e conveniência da Credenciante.

9.1.4. As contratações ocorrerão conforme disponibilidade de recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas e à capacidade operacional de cada Credenciada, e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.5. As empresas devidamente habilitadas serão convocadas pela Secretaria Municipal Saúde/Fundo Municipal de Saúde por intermédio da COMEC para assinar o Contrato no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

9.1.6. Caso não cumpram com o prazo estipulado para a assinatura, perderão o direito de Credenciadas e consequentemente de serem contratadas para a execução do objeto.

9.1.7. Firmado o Contrato a empresa estará autorizada a iniciar a execução dos procedimentos/Serviços credenciados.

9.2. Da Vigência do Contrato

9.2.1. O Contrato firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.

9.2.2. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Termo de Referência e neste Contrato, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da COMEC ou do fiscal do Contrato.

9.3. Da Publicidade do Contrato

9.3.1. Este Contrato terá sua publicidade formalizada mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município- DOMG e no Diário Oficial da União-DOU, e sua íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no Termo de Referência, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:

- a) Transmitir à Contratada as informações necessárias à realização dos procedimentos/serviços;
- b) Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- d) Auditar, por meio de servidor designado, as faturas apresentadas;
- e) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela Contratada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à Contratada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- f) Garantir que quando o paciente estiver com alguma amostra pendente essa informação seja repassada à Contratada;
- g) Efetuar, nos prazos previstos o pagamento à Contratada exclusivamente referente aos procedimentos/serviços prestados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações constantes na Lei Federal nº 8.666/93, as contidas no Edital, no Termo de Referência, bem como as estipuladas por determinação legal pertinente:



- a) Executar a prestação dos procedimentos/serviços na forma, condição e prazo pactuados com qualidade e bom desempenho;
- b) Executar fielmente suas atividades dentro do melhor padrão de qualidade exigidas pelo Ministério da Saúde, utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;
- c) Submeter-se às regulações e condições instituídas neste Contrato e normas pertinentes à execução do objeto;
- d) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos procedimentos considerando-se tecnologia, infraestrutura, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, insumos, transporte e profissionais e/ou técnicos especializados habilitados para tal;
- f) Permitir à Contratante por meio de seus prepostos, exercer a fiscalização referente aos procedimentos/serviços executados/realizados, sendo-lhe reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas neste Contrato ou na legislação em vigor;
- g) Sempre que convocado, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Contratante, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- h) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Contratante sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao procedimento credenciado;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação do Credenciamento durante o período de vigência do Contrato;
- l) Zelar por eventuais espaços, equipamentos e/ou materiais disponibilizados pela Contratante, respondendo por eventuais danos;
- m) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para a correta averiguação da avaliação do estado geral do paciente;
- n) Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;
- o) Auxiliar, se for o caso, na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente, inclusive participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;
- p) Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas;
- q) Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
 - c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Gurupi/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
 - e) Suspensão definitiva dos serviços;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 12.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.



- 12.5. Pela inobservância do disposto no Edital, Termo de Referência e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em credenciamento/licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.
- 12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.
- 12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 12.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.
- 12.9. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pela Credenciada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquela a quem se impôs tal penalidade ficará impedida de novamente se credenciar e de contratar Administração, pelo período de até 2 anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.
- 13.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas no Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Contrato.
- 14.3. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.
- 14.4. Por parte da Contratada o pedido de rescisão deverá ser solicitado formalmente à Contratante, independentemente do motivo e justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível ou imposta não prevista neste Instrumento, devidamente justificada e aceita pela Contratante.
- 14.5. Ao longo da execução do Contrato, caso a Contratada queira romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para que a Contratada deixe de atender aos procedimentos agendados, de atender ou agendar procedimentos, dentro do referido prazo.
- 14.6. A rescisão deste Contrato será amigável quando a Contratada, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Contratante que pretende desistir execução do objeto. Sendo necessário a ciência e concordância desta acerca dos motivos expostos, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.
- 14.7. Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:
- 14.7.1. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.
- 14.7.2. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato.
- 14.7.3. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.



- 14.7.4. A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos da Instrução Normativa nº 004/2021, do Edital e deste instrumento.
- 14.7.5. O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato.
- 14.7.6. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimento/serviços.
- 14.7.7. A revogação do Credenciamento.
- 14.7.8. Outras condições e infortúnios não previstos na Instrução Normativa nº 004/2021, no Edital ou seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Os valores dos procedimentos/serviços não sofrerão reajuste pelo período de vigência deste instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível devidamente justificada ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.
- 15.4. Eventuais reajustes dos valores obedecerão aos estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, quando houver, ou tabela aprovada pelo Conselho do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1. Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.
- 16.2. A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a desta, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 17.1. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O Edital de Chamamento Público e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 18.2. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descumprimento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 18.3. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social da Contratante.
- 18.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi- TO, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gurupi- TO, aos **xx** dias do mês de **xxxxxxxxxx** de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vânio Rodrigues de Souza
Secretário/Gestor Municipal de Saúde
Decretos nº 1.116/1.117/2021
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do Responsável
Cargo / Função
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Minuta do Contrato